

PARECER Nº 225/2010 DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI 334/2008.

Trata-se de projeto de lei de autoria do n. Vereador Paulo Fiorillo que visa alterar a redação do art. 3º da Lei nº 14.063, de 14 de outubro de 2005, que institui o Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino.

O projeto acresce parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 14.063/2005, determinando que os resultados de todas as unidades escolares serão publicados no Diário Oficial da Cidade, 60 (sessenta) dias após a realização da avaliação.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa entendeu que a matéria encontra total compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com o Plano Plurianual e não afeta a Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, a proposta ainda está continente com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município. Assim exarou parecer de legalidade (fls. 21/22).

A Comissão de Administração Pública concluiu que a proposta reveste-se de interesse público e proferiu parecer favorável (fls. 28).

Esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, ressalta os nobres propósitos do autor, porém entende que a matéria não pode prosperar pelas razões expostas a seguir:

O Sistema de Avaliação de Aproveitamento Escolar dos Alunos da Rede Municipal de Ensino, implantado pela Lei 14.063/2005, alterada pela Lei 14.650/2007, significou um grande avanço para a rede municipal de ensino, eis que criou um novo instrumento de avaliação que serve para retratar a realidade educacional e permite identificar os pontos críticos para, a partir desse conhecimento, propor ações necessárias visando atingir a melhora da qualidade do ensino na rede pública municipal.

A Lei 14.650/07 prevê, primeiramente, que a referida avaliação de aproveitamento seja realizada a cada dois anos, podendo ser aplicada anualmente, a critério da Administração. Posteriormente, prevê a divulgação dos resultados aos alunos, pais e educadores de cada unidade escolar. Desse modo, a divulgação do resultado da avaliação, principal objeto do projeto em questão, já está contemplada na Lei 14.650/2007, e de maneira mais pedagógica.

Além disso, a publicação desses resultados em Diário Oficial, de acordo com o previsto no presente projeto, mostra-se desnecessária e pedagogicamente desaconselhável, uma vez que pode gerar competição entre escolas ou mesmo análises descontextualizadas que depreciem o trabalho desse Sistema de Avaliação.

Em face do exposto, contrário é o nosso parecer.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em
31/03/2010.

Claudinho de Souza - PSDB – Presidente

Cláudio Fonseca – PPS – Relator

Jooji Hato - PMDB

Alfredinho - PT

José Olímpio – PP

Marco Aurélio Cunha - DEM